



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2604.01/2024-02

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro na cidade de Mucambo, estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83, neste ato representado pelo Ordenador de despesas, Sr. Benedito de Paulo Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.234.475/0001-66, sediada na Rua Celia, nº 317, bairro Barroso, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Orlando Cavalcante Filho, inscrito no CPF nº 168.695.163-91, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 2604.01/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRURGICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Objeto da contratação:

LOTE 6 - MEDICAMENTOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT.BASICA	CENTRO ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	CLORETO DE 10% INJETAVEL POTÁSSIO	AMPOLA	ISOFARMA	300	0	0	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
2	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S.F. C/100ML	AMPOLA	FRESENIUS	4000	2000	0	6000	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00
3	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S.F. C/250ML	AMPOLA	FRESENIUS	4000	2000	0	6000	R\$ 4,64	R\$ 27.840,00
4	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S.F. C/500ML	AMPOLA	FRESENIUS	4000	1000	0	5000	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
5	CLORETO DE SODIO 10%	AMPOLA	ISOFARMA	1000	0	0	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
6	CLORETO DE SODIO 20%	AMPOLA	ISOFARMA	1000	0	0	1000	R\$ 0,78	R\$ 780,00
7	GLICOSE INJETAVEL 25% 10ML	AMPOLA	ISOFARMA	500	0	0	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
8	GLICOSE INJETAVEL 50% 10ML	AMPOLA	ISOFARMA	6400	0	0	6400	R\$ 0,70	R\$ 4.480,00
9	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	AMPOLA	EQUIPLEX	1000	0	0	1000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
10	SORO GLICOFISIOLOGICO 1:1 SISTEMA FECHADO C/ 500ML	AMPOLA	FRESENIUS	5500	0	0	5500	R\$ 4,60	R\$ 25.300,00
11	SORO GLICOSADO 5% SISTEMA FECHADO C/500ML	AMPOLA	FRESENIUS	4000	0	0	4000	R\$ 5,50	R\$ 22.000,00
12	SORO RINGER C/ LACTADO SISTEMA FECHADO C/500ML	AMPOLA	FRESENIUS	5000	0	0	5000	R\$ 10,51	R\$ 52.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 190.000,00

HIFARMA
COMERCIO E

Assinado de forma
digital por HIFARMA
COMERCIO E

REPRESENTAÇÕES
LTDA.0523447500166
Dados: 2024.05.21
14:46:37 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 9 - DIETA ENTERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	DIETA ENTERAL 1,5 KCAL - FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PROTEÍNA 17%, CARBOIDRATO 58%, LIPÍDEO 25%. SISTEMA ABERTO. EMBALAGEM DE 1.000ML, CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.	LITROS	NESTLE	850	R\$ 45,00	R\$ 38.250,00
2	DIETA ENTERAL 2,0 KCAL - FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PROTEÍNA 17%, CARBOIDRATO 58%, LIPÍDEO 25%. SISTEMA ABERTO. EMBALAGEM DE 1.000ML, CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.	LITROS	DANONE	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
3	DIETA ENTERAL 1,2 KCAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. DENSIDADE 1,2 KCAL/ML E DISTRIBUIÇÃO DE APROXIMADAMENTE: PROTEÍNAS: 17%, CARBOIDRATOS ATÉ 58% E LIPÍDEOS ATÉ 25%. EMBALAGEM DE 1.000ML. CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.	LITROS	DANONE	600	R\$ 32,00	R\$ 19.200,00
4	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE (0 A 12 M), CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSÁRIO AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. CONTEM NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS (ÁCIDO GRAXO DE CADEIA LONGA), PRINCIPALMENTE O ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAEXAENÓICO (DHA), 100% MALTODEXTRINA. EMBALAGEM: LATA DE NO MÍNIMO 400 GR.	LATA	DANONE	600	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
5	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, 100% LACTOSE, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO CASEÍNA: PROTEÍNA DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LATA	DANONE	600	R\$ 32,00	R\$ 19.200,00
6	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LATA	DANONE	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
7	FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA ADICIONADA DE AGENTE ESPESANTE E CONTÉM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA. NÃO	LATA	DANONE	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00

HIFARMA
COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO

Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CPF: 052344750001
Dados: 2024.05.21 14:46:54 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 9 - DIETA ENTERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	VLR UNIT	VALOR TOTAL
	CONTÉM GLUTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G.					
8	COMPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE. ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS. LATA DE NO MÍNIMO 300G. MARCA DE REFERENCIA: SUPRA SOY, SOY + OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	DANONE	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
9	MODULO DE MALTODEXTRINA, MODULO COM 100% DE MALTODEXTRINA INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL QUE APRESENTA ALTA SOLUBILIDADE E DIGESTIBILIDADE, EMBALAGEM LATA DE 400G.	LATA	DANONE	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
10	GLUTAMINA MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO ORAL E ENTERAL. FONTE PROTEICA: 100% L-GLUTAMINA. SEM SABOR. EMBALAGEM DE 100G OU EM DISPLAY COM 20 SACHES DE 5G.	SACHÊ	DANONE	100	R\$ 120,50	R\$ 12.050,00
11	MODULO DE FIBRAS MODULO DE FIBRAS SOLUVEL SEM SABOR, 60% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E 40% INULINA, OU 100% FIBRAS SOLUVEIS. APRESENTAÇÃO: LATA MÍNIMO 200G.	LATA	NESTLE	200	R\$ 105,30	R\$ 21.060,00
12	MODULO DE PROTEÍNA MODULO DE PROTEÍNA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL E ORAL COM 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SABOR NEUTRO. SEM ADICAO DE CARBOIDRATO E LÍPIDEOS. ISENTO DE GLUTEN. LATA DE 300 GRAMAS	LATA	NESTLE	200	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
13	MÓDULO DE PROBIÓTICO - CARACTERÍSTICAS: CINCO CEPAS DE MICRORGANISMOS PROBIÓTICOS QUE AGEM EM SINERGIA, TRAZENDO DIVERSOS BENEFÍCIOS AO ORGANISMO. EM SUA FÓRMULA CONTÉM MICRORGANISMOS LIOFILIZADOS E ALTAMENTE CONCENTRADOS, EFICAZES NA RECOMPOSIÇÃO DA FLORA INTESTINAL. CONTRIBUEM PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. APRESENTAÇÃO: SACHE DE 2G. CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.	CAIXA	DANONE	100	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
14	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS, COM AGENTE ESPESSANTE GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO, SEM SABOR, EMBALAGEM 125G.	LATA	NESTLE	100	R\$ 61,74	R\$ 6.174,00
15	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA OU COM BAIXO ÍNDICE DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN, COM A DISTRIBUIÇÃO: PROTEÍNAS: 15%, CARBOIDRATOS: 56%, LÍPIDEOS: 29%. OSMOLARIDADE 382 MOSM/L. SEM SABOR E BAUNILHA. EMBALAGEM DE 400 G.	LATA	NESTLE	100	R\$ 89,75	R\$ 8.975,00
16	SUPLEMENTO ALIMENTAR DESTINADO A ADULTOS E IDOSOS SEM SABOR, POLIMÉRICA COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS SOLÚVEIS. 80% DO PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 370 G OU 740 G.	LATA	DANONE	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 343.109,00

HIFARMA
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:0523447500
0166

Assinado de forma digital por
HIFARMA COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:05234475000166
Dados: 2024.05.21 14:47:07 -03'00"



Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 10 - MEDICAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOS P	AT.BASIC A	CENTRO ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	AZITROMICINA COMPRIMIDO	UND	PHARLAB	1800	0	0	1800	R\$ 1,00	R\$ 1.800,00
2	BROMETO DE FENOTEROL 100MCG/DOSE-GOTA	UND	HIPOLABOR	200	200	0	400	R\$ 7,40	R\$ 2.960,00
3	BROMETO DE IPRATROPIO 0.25MG/ML GOTAS	FRASCO	HIPOLABOR	200	200	0	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
4	CLENIL A	UND	CHIESI	300	0	0	300	R\$ 23,50	R\$ 7.050,00
5	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML	UND	FARMACE	1800	0	0	1800	R\$ 9,50	R\$ 17.100,00
6	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UND	GREEN PAHRAM	1250	0	0	1250	R\$ 0,17	R\$ 212,50
7	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	UND	FARMACE	1500	0	0	1500	R\$ 1,25	R\$ 1.875,00
8	ENOXAPARINA 40MG/0.4ML CX C/ 10UND	UND	BLAU	75	0	0	75	R\$ 19,00	R\$ 1.425,00
9	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UND	GEOLAB	400	0	0	400	R\$ 0,11	R\$ 44,00
10	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UND	GEOLAB	150	0	0	150	R\$ 0,03	R\$ 4,50
11	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UND	MEDQUIMICA	450	0	0	450	R\$ 0,05	R\$ 22,50
12	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS	UND	PRATI	400	0	0	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
13	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UND	PRATI	500	0	0	500	R\$ 0,27	R\$ 135,00
14	MANITOL 20% 250ML	UND	VITAMEDIC	100	0	0	100	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
15	MEROPENEM 500MG	UND	VITAMEDIC	500	0	0	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
16	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	UND	VITAMEDIC	1250	0	0	1250	R\$ 0,18	R\$ 225,00
17	METRONIDAZOL 100ML FRASCO	UND	FRESENIUS	1800	0	0	1800	R\$ 4,30	R\$ 7.740,00
18	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UND	PRATI	1250	0	0	1250	R\$ 0,24	R\$ 300,00
19	OXACILINA 1G	UND	BLAU	6000	0	0	6000	R\$ 6,40	R\$ 38.400,00
20	PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 20MG COMPRIMIDO	UND	NATULAB	400	0	0	400	R\$ 0,35	R\$ 140,00
21	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	UND	NATULAB	900	0	0	900	R\$ 1,90	R\$ 1.710,00
22	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UND	HIPOLABOR	500	0	0	500	R\$ 0,13	R\$ 65,00
23	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UND	CRISTALIA	250	0	0	250	R\$ 0,23	R\$ 57,50
24	SIMETICONA 75MG/ML	UND	AIRELA	250	0	0	250	R\$ 1,90	R\$ 475,00
25	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/JATO-DOSE	UND	PHARMATEX	300	0	0	300	R\$ 15,05	R\$ 4.515,00
26	SULFATO FERROSO 40MG	UND	BELFAR	750	0	0	750	R\$ 0,05	R\$ 37,50
27	PROBIATOP SACHÊ 1G	UND	CELLERA	250	0	0	250	R\$ 3,57	R\$ 892,50
28	GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML	UND	ISOFARMA	500	0	0	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
29	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	UND	CELLERA	500	0	0	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
30	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	UND	ISOFARMA	500	0	0	500	R\$ 5,05	R\$ 2.525,00
31	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	UND	CELLERA	500	0	0	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
32	BOLSA DE COLOSTOMIA COM CLIP	UND	KOLPLAST	100	0	0	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
33	ACETATO DE DEXAMETASONA 1% POMADA	UND	PRATI	100	0	0	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00

HIFARMA
COMERCIO E

REPRESENTACOES
LTD.A. 05234475000160

Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD.A. 05234475000160
Dados: 2024.05.21 14:47:19 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 10 - MEDICAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOS P	AT.BASIC A	CENTR O ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
34	METRONIDAZOL 100MG/G POMADA	UND	PRATI	250	0	0	250	R\$ 6,10	R\$ 1.525,00
35	OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA	UND	U QUIMICA	1000	0	0	1000	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00
36	ATADURA GESSADA	UND	POPULAR	100	0	0	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
37	ELETRODO	UND	CARCI	20000	0	0	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
38	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	UND	GLOMED	18000	0	0	18000	R\$ 1,30	R\$ 23.400,00
39	ESFIGMOMANOMETRO OBESO	UND	PREMIUM	10	0	0	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
40	FRALDA XG ADULTO	UND	GERIAMAX	150	0	0	150	R\$ 1,28	R\$ 192,00
41	MASCARA DE VENTURI ADULTO	UND	ADVANTIVE	200	0	0	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
42	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO - KIT	KIT	ADVANTIVE	75	0	0	75	R\$ 16,20	R\$ 1.215,00
43	SACO COLETOR DE URINA	UND	GLOMED	150	0	0	150	R\$ 3,70	R\$ 555,00
44	SONDA FOLEY Nº 18 3 VIAS	UND	SOLIDOR	3300	200	0	3500	R\$ 5,25	R\$ 18.375,00
45	SONDA FOLEY Nº 24 3 VIAS	UND	SOLIDOR	200	0	0	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
46	SONDA FOLEY Nº10 3 VIAS	UND	SOLIDOR	200	0	0	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
47	SONDA FOLEY Nº12 3 VIAS	UND	SOLIDOR	200	0	0	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
48	SONDA FOLEY Nº14 3 VIAS	UND	SOLIDOR	200	0	0	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
49	SONDA FOLEY Nº16 3 VIAS	UND	SOLIDOR	200	0	0	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
50	SONDA FOLEY Nº20 3 VIAS	UND	SOLIDOR	200	0	0	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
51	SONDA FOLEY Nº22 3 VIAS	UND	SOLIDOR	200	0	0	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
52	SONDA FOLEY Nº24 2 VIAS	UND	SOLIDOR	200	0	0	200	R\$ 3,26	R\$ 652,00
53	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND	MARKMED	500	0	0	500	R\$ 0,75	R\$ 375,00
54	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.0	UND	GLOMED	400	0	0	400	R\$ 3,35	R\$ 1.340,00
55	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.5	UND	GLOMED	400	0	0	400	R\$ 3,35	R\$ 1.340,00
56	GLICOSIMETRO	UND	ON CALL PLUS	90	60	0	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
57	OXIMETRO DE MESA	UND	ON CALL PLUS	10	0	0	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
58	HUMIDIFICADOR DE OXIGENIO	UND	J PROLAB	50	0	0	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
59	ALMOTOLIA 500ML	UND	J PROLAB	50	0	0	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
60	TERMOMETRO DE AMBIENTE	UND	J PROLAB	5	0	0	5	R\$ 79,92	R\$ 399,60
61	BINS Nº03	UND	ISMAFER	22	0	0	22	R\$ 7,10	R\$ 156,20
62	BINS Nº05	UND	ISMAFER	12	0	0	12	R\$ 10,80	R\$ 129,60
63	BINS Nº07	UND	ISMAFER	12	0	0	12	R\$ 17,50	R\$ 210,00
64	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	UND	ADVANTIVE	75	0	0	75	R\$ 8,22	R\$ 616,50
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 189.499,90

HIFARMA
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:0523447500
0166

Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:05234475000166
Dados: 2024.05.21 14:47:31 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 11 - MATERIAL CIRÚRGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT.BASICA	CENTRO ESPEC	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80X80	UNIDADE	VITALPACK	15	0	0	15	R\$ 116,22	R\$ 1.743,30
2	MANTA CIRÚRGICA EMBALAGEM ESTERILIZAÇÃO DE COR AZUL, GRAMATURA 50GM2, TAMANHO 100 X 100 CM. PACOTE COM 25 UNIDADES CADA.	PACOTE	POLORFIX	100	0	0	100	R\$ 292,76	R\$ 29.276,00
3	TELA DE MARLEX 15X15 TELA CIRÚRGICA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTO TAM. 25 CM X 35 CM, SINTÉTICA, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ALTAMENTE RESISTENTE.	UNIDADE	POLORFIX	25	0	0	25	R\$ 244,36	R\$ 6.109,00
4	REDE POLIMÉRICA SLING INTERLIFT - DISPOSITIVO IMPLANTÁVEL PARA INCONTINENCIA URINÁRIA.	UNIDADE	POLORFIX	25	0	0	25	R\$ 334,77	R\$ 8.369,25
5	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA MONOIDRATADO + GLICOSE 5MG/ML + 80MG/ML COMPOSTO POR: TELA SUBURETRAL PARA O TRATAMENTO DE INCONTINENCIA URINÁRIA	UNIDADE	HUPOFARMA	250	0	0	250	R\$ 10,21	R\$ 2.552,50
6	FILTRO DE POLIPROPILENO 10X2.1/2" 1 MICRA	AMPOLA	BR FISH	10	0	0	10	R\$ 64,18	R\$ 641,80
7	FILTRO DE POLIPROPILENO 10X2.1/2" 5 MICRA	UNIDADE	BR FISH	10	0	0	10	R\$ 145,39	R\$ 1.453,90
8	FILTRO DE CARVÃO ATIVADO	UNIDADE	ROYAL	5	0	0	5	R\$ 90,81	R\$ 454,05
VALOR TOTAL GLOBAL									R\$ 50.599,80

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

HIFARMA
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:05234475000

Assinado de forma digital
por HIFARMA COMERCIO
E REPRESENTACOES
LTDA:05234475000166
Dados: 2024.05.21
14:17:11 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias uteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 773.208,70 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

HIFARMA
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:0523447500166
0166

Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:0523447500166
Dados: 2024.05.21 14:47:58 -03'00'



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

HIFARMA
COMERCIO E REPRESENTACOES
S
LTDA:052344750
Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:0523447500016
Dados: 2024.05.21 14:48:11 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

HIFARMA
COMERCIO E
REPRESENTAC
OES
Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:052344750001
05
5000166



Prefeitura Municipal Mucambo



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;

HIFARMA
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:0523447500
0166

Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES
Dados: 2024.05.21 14:48:35 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

HIFARMA
COMERCIO E
REPRESENTAC
OES
Assinado de forma
digital por HIFARMA
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:052344750001
5000166
2024.05.21
14:48:48 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

HIFARMA
COMERCIO E REPRESENTACOE
S
Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOE S
LTD A 05234475000166
D O C 2024.05.21
14:49:00 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	LOTES
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00	LOTE 06, 10 E 11
ATENÇÃO BÁSICA	06.01.1030110122.030	3.3.90.30.00	LOTE 06 E 10
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	06.01.103061012.2.082	3.3.90.32.00	LOTE 09

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

HIFARMA
COMERCIO E
REPRESENTAC
OES
Assinado de forma
digital por HIFARMA
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:05234475000
5000166
14:49:13 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 21 de maio de 2024.

Benedito de Paulo Neto

Secretaria de Saúde

HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES
Assinado de forma digital por
HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:05234475000166
Data: 2024.05.21 14:49:25 -03'00'

HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 05.234.475/0001-66

Sr. Raimundo Orlando Cavalcante Filho

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF: